

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/ 2022

Normatiza e organiza o processo de escolha democrática para a função de Diretor(a) das Escolas Municipais de Goianésia-GO, conforme estabelece o DECRETO Nº 1.749/2022, de 20 de junho de 2022 do Gabinete do Prefeito de Goianésia.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA- GOIÁS, ELISANDRA CARLA DOS SANTOS MENEZES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a realização de processo de eleição consultiva para a função de diretor(a) das Escolas Municipais de Goianésia, em consonância com o Art. 206 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, da Lei Nº 2579/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal, da Lei Nº 3541/ e Decreto Nº 1.749/2022, de 20 de junho de 2022 publicado pelo Gabinete do Prefeito de Goianésia, na forma deste Edital e de seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização, votação e apuração do processo de eleição consultiva para a indicação a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Goianésia - Goiás, para o triênio 2023/2025.

1.2 O processo eleitoral para escolha de Diretores das escolas da rede pública municipal de Goianésia será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam.

1.3 Conforme consta no Decreto Nº 1.749/2022, 20 de junho de 2022, a Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização do Processo de Eleição, nomeação e convocação da Comissão Eleitoral Central/SME, bem como no estabelecimento de suas competências no processo de eleição de Diretores das Escolas Municipais de Goianésia.

1.4 As Escolas Municipais de Goianésia participarão do processo democrático de escolha dos diretores para a nomeação pelo Prefeito, da função de diretor(a) de Escola.

2. DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

2.1 As eleições serão realizadas pelas comunidades escolares com a participação dos professores e demais servidores efetivos, contratos temporários e ou em comissão que tenham mais de um ano de lotação ininterruptos na intuição escolar, dos pais ou responsáveis legais, dos alunos regularmente matriculados a partir do 5º ano do Ensino Fundamental e alunos matriculados e frequentando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA do 1º ao 5º ano.

2.2 As eleições ocorrerão nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Goianésia, que atendem acima de 70 alunos.

2.3 As instituições escolares que não contam com, no mínimo de 70(setenta) alunos matriculados não participarão do processo democrático de escolha de diretores.

2.4 As instituições escolares que possuem parcerias institucionais não participarão do processo democrático de escolha de diretores, que são: Escola Municipal Evangélica Monte Moriá, Escola Municipal Gotinhas de Luz e Escola Municipal Luiz de Oliveira.

2.5 As instituições escolares de ensino fundamental e educação infantil que irão participar do processo democrático de escolha dos diretores, são:

NOME DA ESCOLA	MATRICULADOS
1.E.M.Antônio Fernandes	545
2.E.M. Antônio Ottoni	179
3.E.M. Deodato de Oliveira	265
4.E.M.Sr Eliziário José de Oliveira	429
5.E.M.Eloi Alves da Fonseca	97
6.E.M.João Manoel da Silva	236
7.E.M.Lauro da Penha	398
8.E.M.T.I. Magnólia Protásio	223
9.E.M.Padre Jesus Oses Pagolo	506
10 E.M.Profº Gessy Justino de Faria	389
11.E.M.Profª Judith Leite	405
12.E.M.Maria Gersa Carbonaro de Andrade	194
13.E.M.Sr.Saint Clair Ottoni da Silva	441
14.E.M.Hermínio Lopes da Silva	204
15.E.M.T.I. Imorvides Naves	131
16.CMEI Lucileia Costa	130
17.CMEI Dona Mercedes Lopes	102

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

3.1 DOS REQUISITOS

3.1.1 De acordo com o Art.3º parágrafo 5º do Decreto Nº 1. 749/2022, para concorrer à função de Diretor Escolar, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser ocupante do cargo efetivo dentre os Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Goianésia;
- b) ter experiência na área do Magistério;
- c) ter participado do Curso de Liderança Escolar - 2022, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) esteja exercendo a função de Profissional do Magistério;
- e) ter no mínimo 1 (um) ano de experiência em docência;
- f) ser habilitado em nível de Licenciatura Plena na área do Magistério (Licenciatura Plena em Pedagogia);
- g) demonstrar conhecimento da realidade da comunidade escolar através do Plano de Ação(PA);
- h) não responder a processo administrativo disciplinar e não esteja no período probatório;
- i) não esteja em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- j) lavrar um termo de compromisso que será aprovado pela equipe da Coordenação da SME;
- l) ter disponibilidade com dedicação exclusiva para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, conforme aspectos legais vigentes.
- m) concordar expressamente com sua candidatura em documento fornecido pela Comissão Organizadora e declarar disponibilidade para exercer a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- n) comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do período de sua gestão.

3.2 Os atuais detentores da função de diretor(a) de escola municipal poderão disputar a reeleição, vedada a possibilidade aos que já estão na função a mais de dois mandatos consecutivos.

3.3 O(a) candidato(a) poderá concorrer apenas em uma instituição escolar.

3.4 A escolha ao cargo de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar se dará após a assinatura do termo de compromisso pelo Gestor Escolar, mediante a aprovação da Coordenação Pedagógica da SME.

3.5 - O professor em gozo de licença-prêmio ou licença maternidade poderá se candidatar a eleição para gestor, desde que na data da posse esteja em pleno exercício da sua função.

04 - DO PLANO DE AÇÃO/TRABALHO

4.1 Os candidatos à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Goianésia, deverão elaborar o Plano de Ação, onde constarão as propostas de trabalho para o triênio 2023 a 2025, focando atividades pedagógicas, socioculturais, projetos e cívicas, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular(BNCC), DC GO Ampliado e o Projeto Político Pedagógico da Escola- (Anexo V), deste Edital;

4.2 O Plano de Ação deverá conter objetivos, metas e ações que contemplem os pilares da gestão: administrativa, pedagógica, financeira, de pessoas, de comunicação, de tempo e eficiência dos processos de ensino e aprendizagem, visando assegurar os direitos de aprendizagem, a melhoria da aprendizagem, equidade e qualidade da educação.

4.3 O Plano de Trabalho pedagógico deverá ser formulado de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para a conclusão do Curso de Liderança Escolar e deverá apresentar metas relacionadas ao desempenho pedagógico da unidade e as ações para alcançá-las, observando a realidade da escola, os recursos disponíveis e as diretrizes apontadas pela SME, a ser desenvolvido durante a gestão. Deve-se priorizar a melhoria das metas projetadas pelo MEC/INEP para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

4.4 O Plano de Ação, não deve conter propostas de construções, reformas e ampliações, pois as mesmas dependem de orçamento do poder público;

4.5 A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar será no período estabelecido no cronograma, Anexo I deste Edital, sendo o horário estabelecido pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, em horário que abranja o maior número de pessoas;

4.6 O candidato deverá encaminhar o Plano de Ação/Trabalho para a Secretaria Municipal de Educação no período estabelecido no cronograma do Curso de Liderança Escolar, no dia 20/09/2022.

5. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1 O registro de candidato a gestor será feito junto a Comissão Eleitoral Local da Unidade Escolar, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da escola, sendo que nenhum candidato poderá se inscrever simultaneamente em mais de um estabelecimento de ensino.

5.2 Poderão se inscrever os candidatos que preencham os requisitos mencionados no item 3 deste Edital.

5.3 Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidatos, a SME, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos eleitos, deverá realizar novo processo eleitoral, persistindo o caso novamente, será indicado pelo Prefeito.

5.4 O prazo para registro do candidato a Diretor será de 15 (quinze) dias e terá início a partir da publicação do Edital de convocação das eleições.

5.5 As inscrições serão realizadas na Unidade Escolar, na data e horário estipulados no cronograma de execução, (Anexo I), deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Os interessados em participar da eleição deverão fazer sua inscrição, preenchendo os formulário - Anexos II, III, IV e V, contidos neste Edital e disponibilizado pela Comissão Central Organizadora, nos prazos estipulados no edital, indicando expressamente para qual Escola pretendem concorrer, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Ficha de Qualificação do candidato assinada (Anexo II) deste Edital;

II - Requerimento de Registro de Candidatura, feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Local, sem rasura, assinado pelo candidato (Anexo III) deste Edital;

III - Declaração de experiência na área do Magistério (no mínimo, 01 ano e estejam em exercício na Unidade Educacional, no mínimo 01 (um) ano da data da posse);

IV- Cópia do Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia;

V- Cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de eleição, endereço, telefone);

VI - Cópia do Plano de Ação - PA, aprovado pela professora Orientadora do Curso de Liderança (conforme modelo enviado pela SME) Anexo V, deste Edital;

VII- Termo de Compromisso, comprometendo-se a assumir a função, caso nomeado Anexo IV, deste Edital;

VIII - Declaração de que está apto a exercer a função e de que preenche os requisitos legais, especialmente aqueles previstos no Art. 3º do Decreto 1.749/2022.

6.2 A documentação especificada no item 6.1 deve ser entregue à Comissão Eleitoral Local das unidades escolares e atestada pelo(a) candidato(a), a fim de explicitar a veracidade e legalidade dos mesmos.

6.3 A ficha de inscrição do candidato e demais formulários, serão fornecidos pela Comissão Eleitoral Central/SME Organizadora e se encontram no final deste Edital, no site da prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: <https://goianesia.go.gov.br/>

7. VALIDAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1 O Parecer de Validação do Registro de Candidatura será emitido pela Comissão Local, após a análise dos documentos apresentados no ato do registro.

7.2 O Requerimento de impugnação da candidatura poderá ser apresentado pelos interessados, com comprovação documental.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O processo democrático de escolha dos candidatos à função de diretor será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A organização e execução do processo democrático de escolha dos candidatos à função de Diretor será realizado conforme o cronograma abaixo, Anexo I, deste Edital

DATA	AÇÃO/ATIVIDADE
03/08/2022	Publicação do Edital no site da Prefeitura.
03/08/2022	Nomeação das Comissões Central da SME
03/08/2022	Divulgação do Edital do Processo de Consulta Pública nas Escolas Municipais
10/08 a 14/09/2022	Realização do Curso de Liderança Escolar para os pré-candidatos aos cargo de diretores para o triênio - 2023 a 2025, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Elaboração do Plano de Ação.
1º/09/2022	Nomeação da Comissão Local da Escola
05/09/2022	Publicação do Edital de Convocação das Eleições ao cargo de Diretor das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino
05/09/2022 a 21/09/2022	Período de Inscrição, registro de candidatura e entrega de documentação à Comissão Local, juntamente com o Plano de Ação.
22/09/2022	Entrega dos documentos pela Comissão Local à Comissão Central na SME.
23/09/2022	Recurso de Impugnação de candidatura
26/09/2022	Prazo final para divulgação da homologação da(s) candidatura(s) deferidos e indeferidos pela Comissão Consultiva Central da SME.
28/09/2022	Formação da Comissão Consultiva Local da Escola.
29 a 30/09/2022	Apresentação das propostas do professor/candidato
29/09/2022 a 23/10/2022	Período de divulgação da Proposta de Trabalho junto á comunidade escolar.
17/10/2022	Indicação dos(as) fiscais a Comissão Consultiva Local.
18/10/2022	Divulgação dos(as) fiscais e da Mesa Receptora/Escrutinadora.
19/10/2022	Divulgação da Lista de votantes
24/10/2022	Confecção das cédulas pela Comissão Consultiva Local da Escola.
25/10/2022	Processo de Consulta Pública- Eleição para a escolha do Diretor(a).
27/10/2022	Divulgação do Resultado Preliminar
31/10/2022	Recurso contra o Resultado Preliminar
01/11/2022	Divulgação do Resultado Oficial
02/01/2023	Posse

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo democrático de escolha dos candidatos à função de Diretor das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica, observará as seguintes etapas:

- a) Etapa I: Composição da Comissão Eleitoral Central da SME, responsável pela organização, coordenação e divulgação do processo de eleição consultiva, que fará a organização conforme o cronograma previsto;
- b) Etapa II: formação: Participação no Curso de Liderança Escolar

- c) Etapa III: elaboração e entrega do Plano de Ação - Proposta de Trabalho Pedagógico
- d) Etapa IV: composição da Comissão Eleitoral Escolar;
- e) Etapa V: registro, inscrição, homologação, recursos, resultado dos recursos
- f) Etapa VI: divulgação do plano de trabalho para a comunidade escolar;
- g) Etapa VII: escolha do diretor pela comunidade escolar, votação, apuração, divulgação, recursos e homologação.
- h) Etapa VIII: posse do diretor escolhido e assinatura, no ato da posse, do termo de compromisso com as metas e os resultados a serem alcançados pela gestão da unidade escolar e demais responsabilidades pertinentes à função.

9.2. Na Etapa II, o curso de liderança escolar é pré requisito para todos os candidatos à função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Goianésia, Goiás- Gestão 2023 a 2025.

9.2.1 A participação do diretor eleito em quaisquer cursos de gestão anteriores não o exime da responsabilidade do cumprimento do previsto na alínea "b".

9.2.2 A não participação ou o não aproveitamento no curso a que se refere a alínea "b" acarretará na inelegibilidade do registro da candidatura.

9.3 Na Etapa III, os candidatos à função de Diretor, deverão elaborar e apresentar uma proposta de trabalho, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação ,Anexo V, deste Edital.

9.4 A Proposta de Trabalho, o Plano de Ação deverá ser exposto na Instituição Escolar, nos dias que antecedem a Etapa VI, sob a supervisão da Comissão Local.

9.5 Na Etapa V, as inscrições dos candidatos devem ser realizadas junto a Unidade Escolar, no horário das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h30, do dia 15\09\2022 até 21\09\2022.

9.6 A Etapa VII, que compreende a escolha do candidato selecionado pela Comunidade Escolar, será realizada na Unidade Escolar, no dia 25 de outubro de 2022.

10. DA ORGANIZAÇÃO

10.1 A eleição de que trata este Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Goianésia, por meio das Comissões: Comissão Eleitoral Central/ SME e Comissão Eleitoral Local.

10.2 As eleições dar-se-ão por meio de cédulas oficiais, sendo a cor branca para o seguimento de pais e/ou responsáveis e alunos e verde para o segmento de professores e funcionários administrativos, em urnas convencionais, por votação direta e secreta.

10.3 As eleições serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, das 07h00(sete horas) até às 19h30 (dezenove horas e 30 minutos), sem intervalos. Transcorrendo atividades normais, conforme calendário escolar.

11. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

11.1 DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/SME

11.1.1 A Secretaria Municipal de Educação nomeará a Comissão Eleitoral Central/SME de Acompanhamento do Processo Democrático de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, com base no parecer do Decreto Nº 1. 749/2022, por meio de portaria, composta por 7 membros, sendo:

I - 5 (cinco) servidores da SME;

II - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação e;

III - 1(um) representante do Executivo.

12. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/SME

12.1 Caberá à Comissão Eleitoral Central/SME planejar, organizar, formar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Planejar e coordenar o trabalho do processo eleitoral de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Goianésia;

II - Orientar as escolas de sua jurisdição sobre o processo eleitoral de escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

- III - Zelar pelo cumprimento das exigências contidas neste Edital para a realização do processo eleitoral de escolha do dirigente escolar;
- IV - Arquivar atas de votação e escrutinário e outros documentos que se acharem necessários;
- V - Elaborar o modelo das cédulas de votação e encaminhar para as instituições escolares (Anexos VII e VIII), deste Edital;
- VI - Cumprir as Diretrizes do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, operacionalizando ações no âmbito do município de Goianésia – GO;
- VII - Formar, orientar e supervisionar a Comissão Eleitoral Local de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares sob os procedimentos a serem adotados, em consonância com o Decreto Nº 1.749/2022, com este Edital e demais aspectos legais vigentes;
- VIII - Decidir sobre assuntos de sua competência;
- IX - Fazer instruir e julgar os recursos contra decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, os pedidos de anulação do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares e a proclamação dos resultados, cabendo recursos de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão Central Eleitoral de Acompanhamento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- X - Zelar pela legalidade do processo eleitoral de escolha dos Diretores das Unidades escolares.

13. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DA UNIDADE ESCOLAR

13.1 A Comissão Eleitoral Local, com atribuições previstas neste Edital, será indicada pelo Conselho Escolar convocada pelo Diretor da escola e divulgada amplamente, em locais de grande fluxo de pessoas na comunidade escolar e comunidade local conforme cronograma (Anexo I);

13.2 A Comissão Local, será composta por representantes da comunidade escolar, e por seus respectivos suplentes, a serem indicados por seus pares, conforme relacionado abaixo por 3 (três) membros:

- I - 1 (um) representante dos professores regentes;
- II - 1 (um) representante do servidor administrativo e;
- III - 1 (um) representante dos pais.

13.3 A direção da escola deverá afixar, em locais públicos e visíveis, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar, e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;

13.4 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os atuais ocupantes do cargo de Diretor, e os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, e o cônjuge;

13.5 A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá o presidente;

13.6 Os membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos;

13.7 O presidente da Comissão Eleitoral Escolar poderá convocar os suplentes para compor as equipes de trabalho.

14. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DA UNIDADE ESCOLAR

14.1 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar planejar, organizar, presidir, conduzir e deliberar sobre as questões inerentes ao processo eleitoral, garantindo o cumprimento do previsto neste Edital e, ainda, com exclusividade, as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Planejar, organizar e presidir o processo eleitoral de escolha dos gestores escolares de ensino;

II - Afixar, em locais públicos e visíveis da Escola e da comunidade, o Edital de convocação para eleições, a relação dos candidatos concorrentes e os demais atos pertinentes, conforme cronograma e Anexos deste Edital;

III. Incumbir a secretaria da escola de credenciar os eleitores;

IV - Cumprir e divulgar amplamente os critérios de Processo Eleitoral de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;

V - Sensibilizar toda a comunidade sobre a importância do processo;

VI - Organizar, promover e coordenar debate(s), no período de divulgação do Plano de Ação/Proposta de Trabalho, para apresentação dos planos dos candidatos envolvidos no Processo de escolha Democrática dos Diretores das Unidades Escolares;

VII - Designar na Unidade Escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação para os candidatos concorrentes;

VIII - Receber e analisar os documentos apresentados pelo candidato e emitir Parecer de Validação da Candidatura, encaminhando posteriormente à Comissão Eleitoral Central/SME;

- IX - Publicar, em local específico e de fácil acesso, as listas dos votantes, no prazo mínimo de cinco dias antes do processo de escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- X - Garantir o direito à Comunidade Escolar de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de dois dias, contados a partir de sua publicação;
- XI- Preparar a listagem dos eleitores por seguimentos e ordem alfabética e entrega-las as mesas receptoras, e antecipadamente, conforme o cronograma deste Edital e à Comissão Central;
- XII - Reproduzir as cédulas de votação, conforme modelo oficial encaminhado pela Comissão Central da SME, (Anexos VII ou VIII) deste Edital.
- XIII- Designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XIV - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas receptoras e apuradoras de votos, composta, de 03 membros efetivos (Presidente, Secretário e Mesário) e 2 (dois) Suplentes, que não podem ser parentes dos candidatos, o dirigente da Unidade Escolar e seus cônjuges;
- XV - Garantir a participação dos candidatos selecionados inscritos, na fiscalização do processo eleitoral de escolha dos Diretores das Unidades Escolares, indicando, estes, seus respectivos fiscais, por seção, votação e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;
- XVI - Transformar os membros das mesas receptoras em mesas de escrutinação, assim que encerrar a votação;
- XVII - Instruir e julgar os recursos interpostos entre o processo de escolha dos Diretores das Unidades Escolares ou contra o resultado da escolha pela Comunidade Escolar;
- XVIII - Lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares;
- XIX - Arquivar na secretaria da Unidade Escolar as atas de votação, escrutinação e mapa com resultado final e encaminhar por meio de ofício cópias das mesmas à Comissão Eleitoral Central na SME, impreterivelmente, após a escrutinação.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 Caso haja pedido de impugnação do registro do candidato, a solicitação deverá ser por escrito, fundamentada e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar. O mesmo fará a análise da solicitação, emitirá o Parecer e encaminhará a solicitação e o Parecer emitido para a Comissão Eleitoral Central/SME, avaliar e deferir ou indeferir.

16 A Comissão Eleitoral Central/SME terá até o dia 31\10\2022, conforme Cronograma (Anexo I), para decidir a respeito da impugnação solicitada.

17. Na hipótese de o pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Central, o candidato será excluído do processo eleitoral e será publicado uma Portaria para divulgação do fato.

18. DA CAMPANHA ELEITORAL

18.1 Deflagrado o processo eleitoral, após o período de registro de candidatura ser encerrado, os candidatos poderão dar início ao trabalho de divulgação do seu Plano de Trabalho à Comunidade Escolar no período proposto no cronograma, Anexo I, deste Edital.

18.2 A propaganda dos candidatos será realizada no período de 29\09\2022 a 23\10\2022, conforme cronograma (Anexo I) deste Edital.

18.3 Os concorrentes poderão promover suas campanhas entre os votantes dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional em consonância com a proposta pedagógica da escola. A sensibilização do processo de escolha ocorrerá nas dependências da Unidade Escolar, em sala de aula conforme cronograma estipulado pela Comissão Local, para não prejudicar o bom andamento das aulas.

18.4 Considera-se indispensável à realização de debates, antecedendo à eleição, em que participem pais, estudantes, professores e demais servidores da escola, devendo a campanha de escolha do novo gestor encerrar-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior da realização do pleito.

18.5 Cabe à Comissão Eleitoral Local fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

19. É VEDADO AO CANDIDATO

I -Realizar comícios utilizando aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II - Transportar integrantes da Comunidade escolar ou fazer propaganda no dia da escolha de Diretor pela Comunidade, sob pena de desclassificação;

III - Confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiador, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, botons, cestas básicas, etc.;

IV - Realizar evento para promoção da candidatura, bem como promover apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação da Proposta de Trabalho Educacional;

V - Fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;

VI - Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação da Proposta de Trabalho Educacional;

VII - Participar como fiscal ou permanecer na sala de votação.

VIII - Usar materiais ou recursos da Escola para a campanha;

IX - Realizar propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa;

X - Realizar propaganda enganosa e a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições da direção escolar ou criar expectativas na comunidade que não poderão ser equacionadas pela direção da Escola, nem pela SME e nem mesmo pela Prefeitura;

20. É PERMITIDO AO CANDIDATO

I - Apresentar seu Plano de Ação/Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar através de divulgação por meio impresso ou virtual, podendo conter o curriculum vitae.(Anexo V), deste Edital.

II - Interpor junto à Comissão Eleitoral Local recursos e/ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;

III - Participar de debates.

21. DA VOTAÇÃO

21.1 A votação terá início às 07horas (Brasília) e encerrar-se-á às 19h30min (Brasília) do dia 25/10/2022, para todas as unidades escolares;

21.2 A confecção do modelo das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central da SME.

21.3 Na cédula eleitoral deverá constar o nome do candidato e espaço para registrar um (X) no nome do mesmo.

21.4 Não será permitido:

I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independentemente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

21.5 Cada candidato deverá requerer 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação, conforme a data do (Anexo I), deste Edital.

21.6 No dia e local designado, 30(trinta) minutos antes do início do Processo Eleitoral de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, os membros da mesa receptora/ coletora de votos verificarão a ordem, o material do Processo de Escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, sanando os eventuais problemas.

21.7 Os professores, funcionários administrativos, alunos, pai, ou mãe, ou o (a) responsável votam na mesma urna, o que diferem os seguimentos é a cor da cédula de votação.

21.8 À hora fixada pelo Edital e, tendo verificado que o recinto, o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do Processo Eleitoral de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

21.9 Os trabalhos das mesas coletoras iniciar-se-ão às 07h00 (sete horas)e terminar-se-ão às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), sem qualquer interrupção, podendo ser encerrada antecipadamente, se todos os integrantes da Comunidade, constantes da lista de votação, já tiverem votado.

21.10 Somente os membros da mesa coletora/receptora e um fiscal designado por candidato, podem permanecer no recinto de votação, além do integrante da Comunidade escolar que está

votando, sendo que nenhuma pessoa pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Central/SME ou Local.

21.11 O votante deve identificar-se perante a mesa coletora/receptora de votos, com documento oficial (Registro de Nascimento, Carteira de Identidade ou Título de Eleitor) ou documento que contenha foto e após assinar a lista de votantes, encaminhar-se-á para a cabine de votação.

21.12 Na cabine de votação, após assinalar o candidato de sua preferência no espaço próprio da cédula, devidamente rubricada pelo membro da mesa coletora, o votante dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada a coleta de votos, conforme o seguimento que representa.

21.13 A mesa receptora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares.

21.14 Se à hora determinada para o encerramento do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares houver, no recinto, integrantes da Comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último votante.

21.15 A escrutinação será feita em sessão pública e, no mesmo local deverá ocorrer após o encerramento da votação.

21.16 Os votos convencionais (cédulas) serão considerados nulos quando:

- a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial, devidamente carimbadas e registradas;
- b) Indicarem mais de um candidato;
- c) Contiverem expressões, frases, palavras, sinais, ou quaisquer outras manifestações além daquela que exprima o voto;

21.17 O pai que tiver mais de um filho(a) na Unidade Escolar, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

21.18 O servidor que possuir vínculo decorrente de 02 (dois) concursos e/ou servidor que dobra carga horária em unidades escolares diferentes poderá votar nas duas escolas.

21.18.1 O servidor que possuir vínculo decorrente de 02 (dois) concursos e/ou servidor que dobra carga horária na mesma unidade escolar, poderá votar apenas uma vez.

21.18.2 O servidor com contrato temporário e/ou comissão, participarão da votação caso tenha mais de 1 (um) ano de lotação, na mesma Instituição, ininterruptos.

21.19 Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto eleitor que não constar da Relação de Eleitores;

21.20 O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores Não Assinantes;

21.21 Compete aos componentes da Mesa de Votação:

- a) rubricar as cédulas únicas;
- b) conduzir a votação;
- c) solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- d) lavrar a ata de votação (Anexo VII);
- e) remeter toda a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora, após concluída a votação.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal junto à mesa receptora.

22.2 O fiscal deverá ser votante e não poderá ser parente de nenhum dos candidatos, nem ser integrantes das Comissões eleitorais.

22.3 O candidato será considerado fiscal nato.

22.4 Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as devidas providências.

22.5 É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

23. DAS APURAÇÕES

23.1 Encerrados os trabalhos do Processo Democrático de Escolha dos Diretores das Unidades Escolares, a Mesa Receptora, transformar-se-á em Mesa Escrutinadora, conforme Art. 18, parágrafo § 3º do Decreto Nº 1.749/2022.

23.2 A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, dentro da Escola, no mesmo local, em sessão pública;

23.3 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar, acompanhada pelos candidatos e fiscais, havendo apenas um representante de cada candidato, mantendo os presentes, postura adequada e favorável ao regular andamento da apuração;

23.4 A Mesa de Apuração será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos;

23.5 O coordenador dos trabalhos da Mesa de Apuração será o presidente da Comissão Eleitoral Escolar;

23.6 A apuração terá início imediato após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais. Art. 25 do Decreto Nº 1.749/2022.

23.7 Na apuração dos votos:

I - dos Professores e funcionários administrativos terão 50% (cinquenta por cento) de peso e os dos pais ou responsáveis, bem como os dos próprios alunos 50% (cinquenta por cento) calculáveis em relação ao número dos votos possíveis;

II – toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos que será computado para o (s) candidato (s);

III – toma-se o total de votos de professores e funcionários administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se o montante de votos desses segmentos que será computado para o(s) candidato (s);

IV – somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para o (s) candidato (s);

23.8 - O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos professores e funcionários administrativos educacionais.

23.9 - O quórum mínimo dos pais ou responsáveis e alunos votantes para validade das eleições é de 50 (cinquenta por cento) mais um.

23.10 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula, de acordo com o Art. 26 do Decreto N° 1.749/2022 .

FÓRMULA:

$$\text{Votos: } \frac{VVPA.50}{VPPA} + \frac{VVPF.50}{VPPF} =$$

Legenda:

VVPA= Total de votos Válidos de Pais e Alunos

VVPF = Total de Votos Válidos de Professores e Funcionários

VPPA = Total de Votos Previstos de Pais e Alunos

VPPF = Total de Votos Previstos de Professores e Funcionários

23.11 Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) Tenha mais tempo de exercício no Magistério Municipal;
- b) Tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino;
- c) Que obtiver maior idade.

23.12 O candidato único, para ser eleito, deverá obter 50%(cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

23.13 Não sendo eleito o candidato, refazer o processo no prazo de 30 (trinta) dias e em não sendo alcançado novamente, será indicado pelo Prefeito.

23.14 Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa receptora e apuradora deverá encaminhar à Comissão Local todos os documentos e o material utilizado na eleição.

23.15 A Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Central, juntamente com toda a documentação e material utilizados na eleição (Atas de

Apuração, Ata Totalizadora de Votos, Lista de Presença dos Votantes, Ata de Processo de Eleição), conforme Edital nº 001/2022 de 1] de agosto de 2022.

23.16 O material usado na eleição poderá ser descartado após a realização de um novo pleito.

24. DOS RECURSOS CONTRA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

24.1 Qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, após proclamado o resultado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

24.2 Os recursos serão interpostos, por escrito e devidamente fundamentados, perante a Secretaria Municipal de Educação, Rua 12 Nº 288, Setor Sul, Goianésia – Goiás, e serão julgados pela Comissão Eleitoral Central/SME. (Anexo XIV)

24.3 O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á no momento da divulgação oficial do resultado do pleito pela Comissão Eleitoral Escolar, que deverá protocolá-lo, junto à Comissão Eleitoral Central, no dia útil subsequente ao do pleito, até as 17 h (Brasília).

24.4 Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O mandato do Diretor(a) eleito(a) inicia-se no dia 02 (dois) de janeiro de 2023.

25.2 A direção atual deverá convocar Assembleia Escolar extraordinária, até o dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022 para oficializar a transição financeira e patrimonial com entrega dos comprovantes de prestação de contas dos recursos do PDDE, do acervo documental e do inventário patrimonial da escola e anexo(s), quando houver, para a direção eleita;

25.3 Sendo reeleito algum dos componentes da atual direção, este deverá realizar, até o dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022, Assembleia Escolar extraordinária e nela apresentar os procedimentos previstos no item 24.2.

25.4 O dia das eleições será considerado dia letivo, com aula normal.

25.5 Após o término do processo eleitoral o presidente da Comissão Eleitoral Escolar entregará todo o material das eleições, devidamente lacrado, à Comissão Eleitoral Central/SME, que se responsabilizará pela sua guarda por um prazo de 6 (seis) meses.

25.6 O diretor eleito deve embasar o trabalho nos Artigos da Lei Municipal N° 2579/2008, Estatuto do Magistério Público Municipal e demais aspectos legais vigente, bem como executar as determinações emanadas do Governo de Goianésia e da Secretaria Municipal de Educação.

25.7 São competências básicas do gestor escolar:

I - articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Projeto Político Pedagógico, o Regimento da Unidade Escolar, as deliberações do Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III- administrar a Unidade Escolar em consonância com as diretrizes definidas pelo Projeto Político Pedagógico, as deliberações do Conselho Escolar, Regimento Escolar, normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

IV- representar a Unidade Escolar perante a Secretaria Municipal de Educação, e as demais instâncias;

V - cumprir as atribuições que lhe forem outorgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

VI - participar, como membro nato, do Conselho Escolar e cumprir as obrigações inerentes à função;

VII - assinar a documentação, juntamente com o Secretário Escolar, relativa à vida escolar dos alunos matriculados na Unidade de sua competência;

VIII- responsabilizar-se pela administração financeira e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos, dentro do prazo legal estabelecido;

IX – monitorar e avaliar o desempenho dos professores, coordenadores, funcionários administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

X - fazer cumprir integralmente o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

XI - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico da Unidade Escolar;

XII - prestar aos pais ou responsáveis informações sobre o rendimento e desempenho escolar dos alunos;

XIII - articular-se com a família e a comunidade mediante estabelecimento de processo de integração da sociedade com a escola;

XIV - coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, Plano de Ação e Regimento Escolar, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Matriz Curricular de Referência BNCC/ DC GO Ampliado, bem como coordenar o desenvolvimento integral do currículo, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, com vista à promoção de educação de boa qualidade;

26. Os dirigentes serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma única reeleição, desde que, tenham cumprido satisfatoriamente a avaliação feita pela Comunidade Escolar e Secretária Municipal de Educação;

27. O diretor eleito deverá participar efetivamente nos cursos de GESTÃO ESCOLAR ofertados pelo MEC/FNDE, SEDUC e Secretaria Municipal de Educação, em caráter obrigatório, no decorrer do mandato, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e a comprovação de aproveitamento para conclusão de cada curso.

28. É prioritário que o diretor atual da escola, juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar, e o(s) candidato (s) conscientizem a comunidade escolar que para garantir a legitimidade da eleição no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votantes efetivamente, compareçam para votar no dia do pleito (professores, servidores, alunos, pai, mãe e/ou responsável) visando fortalecer o Sistema de Gestão Democrática.

29. É vedada a interferência político-partidária durante o período de sensibilização do processo de escolha do Gestor.

30. Caso ocorra e seja comprovada a interferência prevista no item 29, será vedada a candidatura.

31. Os atos da Comissão Eleitoral Local, cabem recursos à Comissão Eleitoral Central no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de:

I – Da divulgação oficial na habilitação ou inabilitação da candidatura;

II – Da constatação de irregularidade em relação à eleição;

III – Do resultado da contagem dos votos;

IV – Da anulação do pleito.

32. O recurso será integrado junto à Comissão Local que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central, cabendo a esta o julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, devendo o mesmo ser homologado pela SME de Goianésia.

33. Na vacância da função do Gestor, nos primeiros 12(doze) meses, o Secretária Municipal de Educação nomeará um servidor para responder pela escola, por um prazo de até 60 (sessenta) dias quando novo processo eleitoral se realizará.

34. Ocorrendo a vacância nos últimos a partir do início do segundo ano do mandato, caberá a Secretária Municipal de Educação e ao Prefeito a indicação e a nomeação do novo Gestor, de acordo com o Art. 3º, §5º, incisos de I ao VII.

35. Em estabelecimento de ensino recém criado, caberá ao Dirigente Municipal de Educação e o Prefeito nomearem o Gestor responsável

36. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central da SME.

37. O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos anexos abaixo discriminados:

a) Anexo I - Cronograma de Execução do Processo Eleitoral de Escolha dos gestores;

b) Anexo II - Ficha de Qualificação do Candidato;

- c) Anexo III - Requerimento de Registro de Candidatura
- d) Anexo IV - Termo de Compromisso.
- e) Anexo V - Plano de Ação de Trabalho Pedagógico.
- f) Anexo VI - Lista dos candidatos inscritos homologados.
- g) Anexo VII - Modelo 1 (um) de cédula eleitoral.
- h) Anexo VIII - Modelo 2 (dois) de cédula eleitoral.
- i) Anexo IX - Ata de Apuração.
- j) Anexo X - Ata Totalizadora de Votos.
- l) Anexo XI - Modelo de Lista de Presença e Ata de Registro de ocorrência, seguimento de Pais/Responsáveis e Alunos.
- m) Anexo XII - Modelo de Lista de Presença e Ata de Registro de ocorrência, seguimento de Professores e Funcionários Administrativos.
- n) Anexo XIII – Modelo de Ata Final do processo de eleição e indicação da consultiva.
- o) Anexo XIV - Recurso de Impugnação de Candidatura
- p) Anexo XV e XVI - Modelo de Ofícios

38. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 1º de agosto de 2022



Elisandra Carla dos Santos Menezes
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE(AS) DIRETORES(AS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANÉSIA - GOIÁS - GESTÃO 2023/2025

DATA	AÇÃO/ATIVIDADE
03/08/2022	Publicação do Edital no site da Prefeitura.
03/08/2022	Nomeação das Comissões Central da SME e Local da Escola
03/08/2022	Divulgação do Edital do Processo de Consulta Pública nas Escolas Municipais
10/08 a 20/09/2022	Realização do Curso de Liderança Escolar para os pré-candidatos aos cargo de diretores para o triênio - 2023 a 2025, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.
09/09/2022 a 19/09/2022	Período de Inscrição, registro de candidatura e entrega de documentação à Comissão Local.
22/09/2022	Entrega dos documentos pela Comissão Local à Comissão Central na SME.
23/09/2022	Recurso de Impugnação de candidatura
26/09/2022	Prazo final para divulgação da homologação da(s) candidatura(s) deferidos e indeferidos pela Comissão Consultiva Central da SME.
28/09/2022	Formação da Comissão Consultiva Local da Escola.
29 a 30/09/2022	Apresentação das propostas do professor/candidato
29/09/2022 a 17/10/2022	Período de campanha, divulgação da Proposta de Trabalho
17/10/2022	Indicação dos(as) fiscais a Comissão Consultiva Local.
18/10/2022	Divulgação dos(as) fiscais e da Mesa Receptora/Escrutinadora.
19/10/2022	Divulgação da Lista de votantes
24/10/2022	Entrega das cédulas para a Comissão Consultiva Local da Escola na Secretaria Municipal de Educação, a partir das 8h.
25/10/2022	Processo de Consulta Pública- Eleição para a escolha do Diretor(a).
27/10/2022	Divulgação do Resultado Preliminar
28/10/2022	Recursos contra o Resultado Preliminar
31/10/2022	Divulgação do Resultado Oficial
02/01/2023	Posse

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES DAS
UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO II
FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Unidade Escolar: _____

Município: _____

DADOS PESSOAIS

Nome do (a) Candidato (a): _____

RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Expedido em: ____/____/____

CPF nº _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Estado Civil: _____

Filiação: Pai _____

Mãe: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

DADOS FUNCIONAIS

Curso superior- Licenciatura Plena em: _____

Lotação: _____

Tempo de Lotação: _____

Tempo de Experiência no Magistério: _____

Cargo: _____

Função: _____

Curso de Liderança em Gestão Escolar: _____

Endereço da Unidade Escolar: _____

Rua _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Atesto que os dados informados acima e os comprovantes anexados são de minha inteira responsabilidade civil, penal e administrativa. Atesto ainda que, sou titular estável de cargo efetivo do magistério; conto com no mínimo, 3 (três) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico e diretor; sou lotado na unidade escolar acima indicada; no mínimo de 1 (um) ano, ininterrupto, não estou em débito com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos, não estou autuado em processo administrativo e nem no período probatório.

Goianésia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (a) por extenso

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES DAS
UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO III
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Unidade Escolar: _____

Município: _____

Sr(a). Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria o registro de minha candidatura para participar do Processo de Escolha do (a) Diretor(a) da Unidade Escolar acima mencionada.

Para tanto, apresento a documentação exigida no Artigo 4º do Decreto nº 1.749/2022, conforme Edital nº 001/2022, item 6, especificadas abaixo, e atesto a veracidade e legalidade dos mesmos:

- Ficha de Qualificação do Candidato (em duas vias);
- Declaração de experiência na área do Magistério (no mínimo, 01 (um) ano e estejam em exercício na Unidade Educacional, há no mínimo 01 (um) ano da data da posse);
- Cópia do Certificado de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- Cópia do Plano de Ação - PA, aprovado pela professora Orientadora do Curso de Liderança.

Goianésia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)

PARECER DA COMISSÃO LOCAL

A documentação apresentada pelo (a) Candidato (a) atende ao disposto no Artigo 4º do Decreto Nº 1.749 de 20 de junho de 2022 e Edital Nº 001/2022.

() Sim () Não

Caso a resposta seja "não", indeferir e justificar.

Goianésia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente da Comissão Central

Importante: A Comissão Local encaminhará o presente Requerimento de Candidatura juntamente com os documentos de inscrição do (a) candidato (a) à Comissão Central/SME, conforme solicitado no Decreto/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES DAS UNIDADES
ESCOLARES - 2022

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ abaixo-assinado(a),
portador(a) da cédula de identidade RG _____ e
inscrito(a) no CPF sob n.º _____, candidato a função de
diretor(a) na Escola _____

ME COMPROMETO a cumprir o mandato de três (3) anos, conforme Decreto n.º 1.749/2022 e Edital N° 001/2022 que normatiza e organiza o processo de eleição consultiva para a função de diretor(a) das Escolas Municipais de Goianésia, gestão 2023/2025, que define o tempo de três anos para a função de diretor(a), das escolas municipais de Goianésia - GO.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goianésia, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Documento que contém informações, diagnóstico, justificativa, objetivos, metas, ações e estratégias a curto, médio e longo prazo para as dimensões da gestão escolar: Administrativa, Pedagógica, Financeira, Recursos Humanos, Comunicação e de Tempo e Eficiência dos processos de ensino aprendizagem, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem, equidade e qualidade da educação. No Plano de Trabalho Pedagógico constam todas as ações da escola, em relação a abordagem pedagógica e administrativa, planejada para serem executadas no triênio: 2023/2025, pelo candidato indicado à função de Diretor(a) da Unidade Escolar.

1. A Proposta de Trabalho Pedagógico deverá conter:

1.1 Capa: Eleição para a função de diretor(a) nas Escolas Municipais de Goianésia - Goiás (Decreto n.º 0.../2022).

1. 2. IDENTIFICAÇÃO

1.2.1 Identificação do candidato

1.2.2 Formação do candidato

1.2.3 Identificação da Unidade Escolar

1.2.4 Modalidade de Ensino ofertada

1.2.5 Turnos de funcionamento

1.2.6 Quantitativo de estudantes

2. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

3. JUSTIFICATIVA

4. (A escola que temos hoje: Potencialidades X Dificuldades)

5. OBJETIVOS

6. DIMENSÃO E AÇÕES PARA AS GESTÕES ESCOLARES:

6.1 Ações para a Gestão Administrativa

6.2 Ações para a Gestão Pedagógica

6.3 Ações para a Gestão Financeira

6.4 Ações para a Gestão de Pessoas

- 6.5 Ações de Comunicação
- 6.6 Ações para o tempo e eficiência dos processos de ensino aprendizagem
- 6.7 METODOLOGIAS DE TRABALHO
- 6.8 Estratégias a curto prazo
- 6.9 Estratégias a médio prazo
- 6.10 Estratégias a longo prazo
- 7. PROGRAMAÇÃO/cronograma de atividades
- 8. RISCOS ENVOVIDOS.
- 9. AVALIAÇÃO
- 10. BIBLIOGRAFIA

PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO VI

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS HOMOLOGADOS

A Comissão Eleitoral Central Organizadora, no uso de suas atribuições, regulamentada pelo Decreto Nº 1.749/2022 e normatizada pelo Edital 001/2022 da SME, comunica à comunidade escolar, professores, servidores, alunos e pais das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Goianésia que os (as) servidores (as) abaixo listados(as) tiveram suas inscrições homologadas de acordo com a instituição escolar indicada no momento da inscrição.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

	NOME DOS CANDIDATOS	NOME DA ESCOLA
Diretor(a)		

Goianésia,de.....de 2022.

Presidente da Comissão Central Organizadora Municipal

ANEXO VII

MODELO 1 (MAIS DE UM CANDIDATO)
CÉDULA ELEITORAL SEGMENTO PROFESSORES E SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS

Secretaria Municipal de Educação de Goianésia

Nome da Unidade Escolar: _____

Município: _____

Nº CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	VOTO
1		
2		
3	NENHUM DOS CANDIDATOS	

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora

Assinatura do Mesário

ANEXO VII

MODELO 1 (MAIS DE UM CANDIDATO)
CÉDULA ELEITORAL SEGMENTO PAIS E ALUNOS

Secretaria Municipal de Educação de Goianésia

Nome da Unidade Escolar: _____

Município: _____

Nº CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	VOTO
1		
2		
3	NENHUM DOS CANDIDATOS	

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora

Assinatura do Mesário

OBSERVAÇÃO:

1. Todas as cédulas devem ser carimbadas com o nome da escola.
2. A Comissão Eleitoral deverá confeccionar as cédulas com o número e o nome dos candidatos, respectivamente;
3. Na cédula eleitoral deverá constar a assinatura do Mesário e do Presidente da Mesa Coletora.
4. Serão consideradas nulas as cédulas que: não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem devidamente carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão.

ANEXO VIII

MODELO 2 (CANDIDATURA ÚNICA)
CÉDULA ELEITORAL SEGMENTO PROFESSORES E SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS

Secretaria Municipal de Educação de Goianésia

Nome da Unidade Escolar: _____

Município: _____

Nº CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	VOTO
1		

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora

Assinatura do Mesário

ANEXO VIII

MODELO 2 (CANDIDATURA ÚNICA)
CÉDULA ELEITORAL SEGMENTO PAIS E ALUNOS

Secretaria Municipal de Educação de Goianésia

Nome da Unidade Escolar: _____

Município: _____

Nº CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	VOTO
1		

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora

Assinatura do Mesário

OBSERVAÇÃO:

1. Todas as cédulas devem ser carimbadas com o nome da escola.
2. A Comissão Eleitoral deverá confeccionar as cédulas com o número e o nome dos candidatos, respectivamente;
3. Na cédula eleitoral deverá constar a assinatura do Mesário e do Presidente da Mesa Coletora.
4. Serão consideradas nulas as cédulas que: não corresponderem ao modelo oficial e não estiverem devidamente carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO IX

ATA DE APURAÇÃO SEGMENTO: PAIS, ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Unidade Escolar: _____

Município: _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2022, às _____, reuni-se a mesa apuradora nº _____ para contagem de votos.

INTEGRAM A MESA APURADORA

Ord.	Nome	Assinatura
Presidente		
Secretário		
Mesário		
Suplente		

RESUMO GERAL DOS VOTANTES, CONFORME LISTA DE PRESENÇA/QUORUM DE PARTICIPAÇÃO

Seguimento Professores e Agentes Administrativos	Nº	% de votantes
Pais e alunos eleitores previstos		
Pais e alunos eleitores que votaram		
Pais e alunos que se abstiveram		
Professores e Funcionários previstos		
Professores e Funcionários que votaram		
Professores e Funcionários que se abstiveram		

RESULTADO DE APURAÇÃO

Comunidade Escolar	Nº	% de votantes
Nº total de votos válidos		
Nº total de votos em branco		
Nº total de votos nulos		
N] total de abstenção		

RESULTADO FINAL DE APURAÇÃO DA MESA

Nº	Nome do(s) Candidato (s)	Nº de votos válidos

Goianésia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do 1º Mesário

Assinatura do 2º Mesário

Assinatura do Presidente da Mesa Coletora de votos

PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DOS DIRETORES DA
UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO X

ATA TOTALIZADORA DE VOTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Unidade Escolar: _____

Município: _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2022, às _____, reuni-se a
mesa apuradora nº _____ para contagem de votos.

COMPARECIMENTO DE ELEITORES

Seguimento Alunos	Total	%
Alunos eleitores		
Alunos que votaram		
Alunos que se abstiveram		

Seguimento Pais e Responsáveis	Total	%
Pais eleitores		
Pais que votaram		
Pais que se abstiveram		

Seguimento de Professores e Funcionários Administrativos	Total	%
Professores e Funcionários Administrativos eleitores		
Professores e Funcionários Administrativos que votaram		
Professores e Funcionários Administrativos que se abstiveram		

CONTAGEM DE VOTOS

Seguimento Pais e Responsáveis	Total	%
Nº de votos válidos		
Nº de votos em branco		
Nº de votos nulos		
Nº de votos de abstenção		

Seguimento Professores e Funcionários Administrativos	Total	%
Nº de votos válidos		
Nº de votos em branco		
Nº de votos nulos		
Nº de votos de abstenção		

RESULTADO FINAL DE APURAÇÃO DAS MESAS

Nº	Nome do (s) candidatos (s)	Votos de Pais e Alunos	Votos de Professores e Administrativos	% de votos de acordo com a Fórmula

Aplica-se a formula do Art. 26 do decreto Nº 1.749/2022 de 20 de junho de 2022.

CANDIDATO ELEITO	
Assinatura dos Apuradores	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI

MODELO LISTA DE PRESENÇA E ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

INSTITUIÇÃO ESCOLAR: _____

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR CONVOCADOS PARA A ELEIÇÃO CONSULTIVA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A)

REPRESENTAÇÃO: Seguimento de Pais e Alunos

Mesa nº Seguimento de Pais e Alunos					
Nº ORD.	NOME (em ordem alfabética)	ANO/SÉRIE	TURMA	SIGLA DO SEGUIMENTO	ASSINATURA (pai, aluno e/ou responsável)

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Goianésia _____ I____/ 2022.

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

Obs.:

- *A listagem dos alunos da unidade escolar deverá estar em ordem alfabética e por turma e em seguida o nome do pai, mãe ou responsável legal.*
- *Registrar o nome da mãe ou do pai ou responsável legal, apenas uma vez na lista.*
- *A listagem de votantes deverá ser divulgada em mural, fixado na U.E. no dia -----do corrente ano.*
- *Quando da confecção da listagem, colocar na coluna sigla do segmento: (A) para aluno e (P) para pais ou responsáveis legais.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

MODELO LISTA DE PRESENÇA E ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

INSTITUIÇÃO ESCOLAR: _____

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR CONVOCADOS PARA A ELEIÇÃO CONSULTIVA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A)

REPRESENTAÇÃO: Professores e Funcionários Administrativos

Mesa nº Seguimento Professores e Funcionários Administrativos				
Nº ORD.	NOME (em ordem alfabética)	SEGUIMENTO	SIGLA DO SEGUIMENTO	ASSINATURA (professor e funcionário administrativo)

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

Goianésia _____ I ____ / 2022.

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local

Obs.:

- *A listagem dos Professores e Funcionários da Unidade Escolar deverá estar em ordem alfabética.*
- *A listagem de votantes deverá ser divulgada em mural, fixado na U.E. no dia ----- do corrente ano.*
- *Quando da confecção da listagem, colocar na coluna sigla do segmento: (F) para Funcionários e (P) para Professor.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII

MODELO DE ATA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

A Comissão Organizadora Municipal, no uso de suas atribuições, regulamentada pelo Decreto n.º 1.749./2022, e normatizada pelo Edital 001/2022 SME, disponibiliza à Comissão Eleitoral Escolar, o presente modelo de ata consultiva do resultado da eleição para a indicação de diretor(a) das escolas municipais.

ATA DA ELEIÇÃO CONSULTIVA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no horário das _____ às _____ horas, em conformidade com o Edital publicado no dia ____ de _____ do corrente ano, na sala _____, reuniu-se a Comissão Eleitoral Escolar da Escola _____, para proceder a escolha do diretor(a) desta Escola. A eleição foi presidida por _____ (*nome do presidente da Comissão Eleitoral Escolar*). Após o escrutínio, foi eleita candidato n.º _____, nome do (a) candidato(a): _____ para diretor(a), da escola _____, tendo atingido _____ por cento dos votos válidos da Instituição Escolar. Nada mais havendo a constar. _____.

ou

Encerrado o horário estabelecido para a eleição foi constatado que somente _____ por cento do segmento _____ da Instituição Escolar compareceu à eleição, não atingindo o percentual mínimo de _____ por cento previsto para tornar válida a eleição. Nada mais havendo a constar.

Goianésia, de..... de 2022

Assinatura do Presidente da Comissão Escolar Local

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES - 2022

ANEXO XIV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Unidade Escolar: _____

Município: _____

Sr. Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria a impugnação do candidato (a) _____

conforme a alegação descrita a seguir _____

Goianésia,..... dede 2022

Assinatura do requerente

Observação: Ao apresentar o requerimento o requerente deverá anexar todos os documentos comprobatório do descrito neste documento.

ANEXO XV

ESCOLA MUNICIPAL.....

Ofício Nº/2022.

Goianésia,-----de novembro de 2022.

Senhora
ELISANDRA CARLA DOS SANTOS MENEZES
Secretária Municipal de Educação
Goianésia - GO

Senhora Secretária,

Informamos à V.^a S.^a que foi solicitado à Comissão Eleitoral Local, o Registro de Candidatura para concorrer à função de Diretor da Escola Municipal _____ pelo(a) (s) candidato (a) (s): respectivamente.

Informamos ainda que, a Comissão Eleitoral realizou sorteio de ordem, ficando assim a composição Candidatos:

Candidato 1:

Candidato 2:

Recebemos as fichas de requerimento de Registro de Candidatura : (fichas de qualificação profissional) juntamente com o Plano de Ação do Trabalho Pedagógico e demais documentação exigida no Item 6.1 do Edital Nº 001/2022, de 1º de agosto de 2022, preenchidas pelos mesmos. Verificamos a documentação e estamos encaminhando-as a esta secretaria.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Eleitoral Local

ANEXO XVI

ESCOLA MUNICIPAL.....

Ofício Nº/2022.

Goianésia,-----de novembro de 2022.

Senhora

ELISANDRA CARLA DOS SANTOS MENEZES

Secretária Municipal de Educação

Goianésia - GO

Senhora Secretária,

Informamos à V.^a S.^a que conforme solicitado no Edital Nº 001/2022 SME, item 23.15, estamos encaminhando a esta secretaria as cópias das atas de apuração dos votos, contendo as ocorrências do pleito eleitoral, bem como o resultado da eleição.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Secretário (a)

Mesário (a)